



**ATO AUTORIZATIVO N. 006/2023**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e;

**CONSIDERANDO**, o estabelecido na Lei n. 1067/2020, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa direta e indireta do poder executivo municipal, estabelece um novo modelo de gestão e dá outras providências.

**CONSIDERANDO**, que o art. 268º, § 1º da Lei n. 1067/2020, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa direta e indireta do poder executivo municipal, estabelece um novo modelo de gestão e dá outras providências.

**CONSIDERANDO**, que compete ao chefe do poder executivo municipal, dar provimento e regulamentar as leis municipais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a verba indenizatória, estabelecida no art. 268º, § 1º e § 2º da Lei n. 1067/2020, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa direta e indireta do poder executivo municipal, estabelece um novo modelo de gestão e dá outras providências, conforme abaixo elencados:

**I – GESLENE FERREIRA DE SOUZA**, portador da matrícula funcional n. 2443, ocupante do cargo de gerente, designada para o cargo de Gerente de Convênio e Prestação de Contas, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, no valor de até R\$ 900,00.

§ 1º. A verba será paga mensalmente aos Secretários(as) Municipais, o(a) Chefe de gabinete do Prefeito(a), o(a) Analista de Licitações e Elaboração de Contratos, aos Secretários(as) Adjuntos, o(a) Tesoureiro(a) Municipal, aos Secretários(as) Executivos, aos gerentes, aos Assessores(as) de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN, aos Assessores(as) Técnicos e ao Subprefeito(a) da Regional do Distrito de Primavera do Fontoura para custeio de atividade externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, exceto Cuiabá - MT e fora do Estado, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo e relativos a:

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 130º, da Lei Orgânica Municipal que o presente documento foi fixado no placar da Prefeitura Municipal, em 27/10/23 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 01/02/23, ano XVIII, edição nº 4.164, pag. 257 e 258

Assinatura/Carimbo



- I – Locomoção dos Secretários(as) Municipais, do(da) Chefe de gabinete do Prefeito(a), do(da) Analista de Licitações e Elaboração de Contratos, dos Secretários(as) Adjuntos, do Tesoureiro(a) Municipal, os Secretários(as) Executivos, dos(das) gerentes, dos(das) Assessores(as) de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN, dos(das) Assessores(as) Técnicos e do(da) Subprefeito(a) da Regional do Distrito de Primavera do Fontoura, e viagens, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;
- II – Combustíveis e lubrificantes;
- III – Peças e acessórios tais como: baterias, pneus, câmaras de ar e válvulas, entre outras;
- IV – Aquisição de material de expediente não fornecido pela Prefeitura;
- V – Despesas com telefone móvel;
- VI – Alimentação em viagens aos municípios circunvizinhos;

§2º. A prestação de contas do benefício se dará com apresentação de relatório, dispensável documentos fiscais, justificando as despesas, a partir do dia 25 do mês em exercício, até o último dia útil de cada mês.

§ 3º. Para as viagens para Cuiabá e fora do Estado, custear-se-á as despesas de transporte e hospedagem por meio de verbas não previstas na presente Lei.

**Art. 3º.** Não será concedido verba indenizatória aos Secretários(as) Municipais, o(a) Chefe de gabinete do Prefeito(a), o(a) Analista de Licitações e Elaboração de Contratos, aos Secretários(as) Adjuntos, o(a) Tesoureiro(a) Municipal, aos Secretários(as) Executivos, aos gerentes, aos Assessores(as) de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN, aos Assessores(as) Técnicos e ao Subprefeito(a) da Regional do Distrito de Primavera do Fontoura que deixar de apresentar o relatório de atividades institucionais realizadas ou que estiver afastado para tratar de interesse particular, ou por qualquer outro motivo que se afaste de suas atribuições.

**Art. 4º.** A verba indenizatória não incide qualquer imposto, bem como não será computada para efeitos dos limites remuneratório do cargo, nem servirá como base de cálculo para pessoal, sendo denominado recebimento pelos parcelamentos de receitas não tributária para efeito do imposto de renda.

**Art. 5º.** Este ato entra em vigor na data de sua expedição, devendo ser encaminhada a Gerência de Recursos Humanos, para providencias e arquivamentos e revogando-se todas as disposições em contrário.



**Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.**

Canabrava do Norte – MT, em 27 de janeiro de 2023.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Art. 4º.** Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

**Art. 5º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 15 de janeiro de 2023 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registre-se**

**Publique-se**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte – MT, em 31 de janeiro de 2023.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

**Prefeito Municipal**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N. 089, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.**

**PORTARIA N. 089, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.**

**"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o Concurso Público nº 001/2022 e que teve seu resultado final devidamente homologado pelo Decreto 1.048 de 03 de novembro de 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomeação de servidores públicos municipais para suprirem as vagas necessárias ao atendimento e funcionamento dos serviços público municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** **NOMEAR** o Sr. **ANTONIO JUNIO PERBUARES SILVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade – CI/IRG n. 1747816-2, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 014.317.551-33, para exercer o cargo de provimento efetivo de **VIGILANTE** para o apoio administrativo educacional municipal, tendo sido aprovado no Concurso Público nº 001/2022 e convocado pelo Decreto de Convocação nº 1.105 de 29 de dezembro de 2022, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SMEELTC, na unidade administrativa da Creche Municipal Walter Barbosa Ferolla.

**Art. 2º.** O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** No ato da posse o nomeado deverá apresentar a declaração de bens atualizada, nos termos do artigo 90º e 108º da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º.** Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

**Art. 5º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registre-se**

**Publique-se**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte – MT, em 30 de janeiro de 2023.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

**Prefeito Municipal**

**GABINETE DO PREFEITO  
ATO AUTORIZATIVO N. 006/2023**

**ATO AUTORIZATIVO N. 006/2023**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e;

**CONSIDERANDO**, o estabelecido na Lei n. 1067/2020, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa direta e indireta do poder executivo municipal, estabelece um novo modelo de gestão e dá outras providências.

**CONSIDERANDO**, que o art. 268º, § 1º da Lei n. 1067/2020, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa direta e indireta do poder executivo municipal, estabelece um novo modelo de gestão e dá outras providências.

**CONSIDERANDO**, que compete ao chefe do poder executivo municipal, dar provimento e regulamentar as leis municipais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a verba indenizatória, estabelecida no art. 268º, § 1º e § 2º da Lei n. 1067/2020, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa direta e indireta do poder executivo municipal, estabelece um novo modelo de gestão e dá outras providências, conforme abaixo elencados:

**I – GESLENE FERREIRA DE SOUZA**, portador da matrícula funcional n. 2443, ocupante do cargo de gerente, designada para o cargo de Gerente de Convênio e Prestação de Contas, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, no valor de até R\$ 900,00.

**§ 1º.** A verba será paga mensalmente aos Secretários(as) Municipais, o(a) Chefe de gabinete do Prefeito(a), o(a) Analista de Licitações e Elaboração de Contratos, aos Secretários(as) Adjuntos, o(a) Tesoureiro(a) Municipal, aos Secretários(as) Executivos, aos gerentes, aos Assessores(as) de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN, aos Assessores(as) Técnicos e ao Subprefeito(a) da Regional do Distrito de Primavera do Fontoura para custeio de atividade externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, exceto Cuiabá - MT e fora do Estado, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo e relativos a:

**I –** Locomoção dos Secretários(as) Municipais, do(da) Chefe de gabinete do Prefeito(a), do(da) Analista de Licitações e Elaboração de Contratos, dos Secretários(as) Adjuntos, do Tesoureiro(a) Municipal, os Secretários(as) Executivos, dos(das) gerentes, dos(das) Assessores(as) de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN, dos(das) Assessores(as) Técnicos e do(da) Subprefeito(a) da Regional do Distrito de Primavera do Fontoura, e viagens, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;

**II –** Combustíveis e lubrificantes;

**III –** Peças e acessórios tais como: baterias, pneus, câmaras de ar e válvulas, entre outras;

**IV –** Aquisição de material de expediente não fornecido pela Prefeitura;

**V –** Despesas com telefone móvel;

**VI –** Alimentação em viagens aos municípios circunvizinhos;

**§2º.** A prestação de contas do benefício se dará com apresentação de relatório, dispensável documentos fiscais, justificando as despesas, a partir do dia 25 do mês em exercício, até o último dia útil de cada mês.

**§ 3º.** Para as viagens para Cuiabá e fora do Estado, custear-se-á as despesas de transporte e hospedagem por meio de verbas não previstas na presente Lei.

**Art. 3º.** Não será concedido verba indenizatória aos Secretários(as) Municipais, o(a) Chefe de gabinete do Prefeito(a), o(a) Analista de Licitações e Elaboração de Contratos, aos Secretários(as) Adjuntos, o(a) Tesoureiro(a) Municipal, aos Secretários(as) Executivos, aos gerentes, aos Assesores(as) de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN, aos Assesores(as) Técnicos e ao Subprefeito(a) da Regional do Distrito de Primavera do Foutoura que deixar de apresentar o relatório de atividades institucionais realizadas ou que estiver afastado para tratar de interesse particular, ou por qualquer outro motivo que se afaste de suas atribuições.

**Art. 4º.** A verba indenizatória não incide qualquer imposto, bem como não será computada para efeitos dos limites remuneratório do cargo, nem servirá como base de cálculo para pessoal, sendo denominado recebimento pelos parcelamentos de receitas não tributária para efeito do imposto de renda.

**Art. 5º.** Este ato entra em vigor na data de sua expedição, devendo ser encaminhada a Gerência de Recursos Humanos, para providências e arquivamentos e revogando-se todas as disposições em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se e**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte – MT, em 27 de janeiro de 2023.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPUBLICAÇÃO – PREGÃO  
PRESENCIAL 058/2022**

O Município de Canabrava do Norte – MT, torna público para ciência dos Interessados, que tendo em vista o não comparecimento de interessados o Processo Licitação nº 00008326/2022 – Pregão Presencial nº 058/2022 com julgamento ocorrido no dia 30/01/2023 às 08h30min, fica declarado **DESERTO**. Sendo assim, será realizado novo procedimento licitatório destinado ao Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de filmagens e fotos aéreas de Alta Resolução através de "Drones" para produção de vídeo e imagens institucionais para serem utilizados pelo Departamento de Comunicação de Canabrava do Norte-MT, pelo período de 12 meses. **Data: 14/02/2023** - Horário: 08h30min. O Edital contendo as instruções estará à disposição no site do Município [www.canabradonorte.mt.gov.br](http://www.canabradonorte.mt.gov.br) ou poderá ser retirado diretamente no Setor de Licitações, no horário das 07h30min às 17h30min na Avenida Áurea Tavares de Amorim, 636, Vila São João, Canabrava do Norte-MT ou solicitado através do email: [licitacao@canabradonorte.org](mailto:licitacao@canabradonorte.org) ou ainda. Informações: Tel.: (66) 3577-1226.

Canabrava do Norte-MT, 31 de Janeiro de 2023.

**Iranizo Matos Rodrigues**

Pregoeiro

Portaria nº 026/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2023**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2023**

**REGISTRO DE PREÇOS**

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que no **Pregão Eletrônico nº 002/2023**, menor pre-

ço por item foi declarada vencedora a empresa **SANCRISTO – COLETA DE RESIDUOS EIRELI, conforme ata da sessão.**

Canarana-MT, 31 de janeiro de 2023.

**DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA**

Pregoeiro Oficial

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 010/2022**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT E A EMPRESACMO – CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguá, nº 228, centro, Canarana-MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CMO – CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA**, inscrita no CNPJ nº 42.480.390/0001-94, com sede a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 990, Bairro Baú, Cidade de Culabá-MT, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por Vildo José Sene Nunes, RG nº 09475923 Sesp/MT e CPF nº 569.824.451-00, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no **Credenciamento nº 004/2021**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO**

**1.1** - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Sétima - da Vigência Do Contrato E Fiscalização, inciso 7.1, referente ao processo de licitação na modalidade **Credenciamento nº 004/2021**.

**1.2** - Fica acrescentada à vigência do contrato originário o total de **365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias**, ficando estendida até o dia **02/02/2024**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1** – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, II, c/c § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**2.2** - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da existência de saldos no processo, e ainda por se tratar de serviços de natureza continuada, não podendo sofrer interrupção, e deixar a população desassistida dos atendimentos nas unidades de Saúde, Hospital municipal, com demanda de atendimento muito grande, justificamos o aditivo de prorrogação, o que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1** – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**